

PORTARIA Nº 41.016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Procedimento de Fiscalização nº 016516/2023, protocolizado sob o Expediente nº 016799/2023.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101075; DANILLO AUGUSTO DOS SANTOS ANJOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101628, para procederem levantamento referente aos Serviços de Transportes Escolar Público da Rede Estadual de Ensino, nos municípios de Acará e Tomé-Açu/PA, concedendo-lhes 5 (cinco) diárias e ½ (meia), para o período de 22 a 27-10-2023.

II - DESIGNAR o servidor NILTON JAIME CHAAR DA SILVA, Motorista, matrícula nº 0100353, para conduzir a viatura até os municípios acima referidos, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias e ½ (meia), para o período de 22 a 27-10-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1003514

PORTARIA Nº 41.002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.427/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 23/2023, protocolizado sob o Expediente nº 015970/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, matrícula nº 0101025, para participação em Curso de Avaliações de Políticas Públicas – Parceria IRB/FGV, em São Paulo - SP, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e ½ (meia), para o período de 15 a 20-10-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1003510

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 65.389

(Processo TC/505640/2020)

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Recorrente: BENEDITA CANELLAS DE ANDRADE

Advogado: JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI – OAB/PA nº 11.994

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 59.842, de 19/11/2019

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012, conhecer e negar provimento ao Recurso de Reexame interposto pela Sra. BENEDITA CANELLAS DE ANDRADE, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 65.390

(Processo TC/517543/2007)

Assunto: Tomada de Contas, referente ao Convênio - SESPA nº 230/2006

Responsável/Interessado: Espólio de JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Acará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.391

(Processo TC/518340/2010)

Assunto: Prestação de Contas, referente ao Convênio - DETRAN nº 021/2007

Responsável/Interessado: VALDIR GANZER e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALDIR GANZER, ex-Secretário de Estado de Transportes, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.392

(Processo TC/502331/2014)

Assunto: Tomada de Contas, referente ao Convênio – ASIPAG nº 437/2008

Responsável/Interessado: GLAUVIO HENRIQUE CORREIA RODRIGUES e INSTITUTO SOCIAL AMAZÔNICO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GLAUVIO HENRIQUE CORREIA, ex-Presidente do Instituto Social Amazônico, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.393

(Processo TC/509100/2008)

Assunto: Tomada de Contas, referente ao Convênio – SETEPS nº 038/2005 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: SANDRO DE REZENDE CARDOSO e ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE JUVENTUDE

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SANDRO DE REZENDE CARDOSO, ex-Presidente da Organização Brasileira de Juventude, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.394

(Processo TC/506622/2008)

Assunto: Prestação de Contas, referente ao Convênio – ALEPA nº 027/2007

Responsável/Interessado: ROSANA SANTOS CANTUÁRIA e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MOSQUEIRO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROSANA SANTOS CANTUÁRIA, ex-Presidente da Associação Amigos de Mosqueiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.395

(Processo TC/512739/2017)

Assunto: Prestação de Contas da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2016

Responsável: Sr. LUCIANO GUEDES

Advogado: CLIDEAN FERREIRA CHAVES - OAB/TO nº 9.855

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, nos termos do artigo 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. LUCIANO GUEDES (CPF: ***.309.626-**), Ex-Diretor-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no valor de 182.802.809,50 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº. 65.396

(Processo TC/525320/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 287/2010

Responsável/Interessado: Hélio Leite da Silva e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASATNHAL.

Advogado: Francisco Brasil Monteiro Filho (OAB/PA nº 11.604)

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de Castanhal, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.397

ACÓRDÃO Nº. 65.398

(Processo TC/508824/2010)

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, referente ao exercício de 2009.

Responsáveis: JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA e PAULO CARDOSO SOARES.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas sob a responsabilidade dos Srs. JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA (período de 1º/1 a 19/5) e PAULO CARDOSO SOARES (período de 20/5 a 31/12), ex-gestores do Hospital Ophir Loyola, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.399

(Processo TC/513015/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SESPA n. 130/2008 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: EDUARDO PARRY DE CASTRO e ORGANIZAÇÃO SOCIAL MATERNIDADE DO POVO

Advogada: Dra. INGRID THAYNA DOS SANTOS BATISTA – OAB/PA nº32.651

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, § 3º da Lei Complementar Estadual n. 81/2012, arquivar os autos referentes às contas de responsabilidade do Sr. EDUARDO PARRY DE CASTRO, Ex-Gestor da Organização Social Maternidade do Povo, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

ACÓRDÃO Nº. 65.400

(Processo TC/513693/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT nº 135/2009

Responsável/Interessado: ESPÓLIO DO Sr. JOSÉ RUBENS PEREIRA GOMES e GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ORMAI JÚNIOR, OAB/PA nº19.029

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO